

Vanessa Gomes de Araújo

De: Advocacia do Senado Federal
Enviado em: quarta-feira, 6 de julho de 2022 11:28
Para: NATA - Núcleo de Apoio Técnico Administrativo
Assunto: ENC: OFÍCIO 690_2022 ADI 7178 Presidente do Senado Federal
Anexos: OFÍCIO 690_2022 ADI 7178 Presidente do Senado Federal.pdf

Categorias: VANESSA; THAÍS; RAFAEL; MARLEIDE

Ao Apoio do NATA providências de praxe.

Respeitosamente,

(encaminho este e-mail com cópia para a Karol para que tenha conhecimento da rotina da gestão dos –e-mails institucionais).

Thássia Torres

De: comunicacaosej@stf.jus.br [mailto:comunicacaosej@stf.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de julho de 2022 08:29
Para: Advocacia do Senado Federal <advocacia@senado.leg.br>
Assunto: Registrado: OFÍCIO 690_2022 ADI 7178 Presidente do Senado Federal

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por **comunicacaosej**.



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO 690_2022 ADI 7178 Presidente do Senado Federal.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
 Supremo Tribunal Federal
 Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de
2020)

mpf

RPost® PATENTEADO



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 690/2022

Brasília, 5 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7178

REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
ADV.(A/S)	: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)
ADV.(A/S)	: IAN RODRIGUES DIAS (10074/DF)
ADV.(A/S)	: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (62589/DF, 062818/RJ)
ADV.(A/S)	: MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL
ADV.(A/S)	: CLAUDIO FERNANDES PAIXAO (23886/DF, 28034/GO)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	: ROGERIO ALVES VILELA (36188/DF)
ADV.(A/S)	: IGGOR GOMES ROCHA (46091/DF, 21867-A/MA)

(Gerência de Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Vice-Presidente
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.178**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE. (S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADV. (A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE, 83264/PR)

ADV. (A/S) : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADV. (A/S) : IAN RODRIGUES DIAS (10074/DF)

ADV. (A/S) : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (62589/DF, 062818/RJ)

ADV. (A/S) : MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL

ADV. (A/S) : CLAUDIO FERNANDES PAIXAO (23886/DF, 28034/GO)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO - ABERT

ADV. (A/S) : ROGERIO ALVES VILELA (36188/DF)

ADV. (A/S) : IGGOR GOMES ROCHA (46091/DF, 21867-A/MA)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a medida cautelar pleiteada para, conferindo interpretação conforme a Constituição à Lei 14.356/2022, estabelecer que, por força do princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF), a mesma não produz efeitos antes do pleito eleitoral de outubro de 2022, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e André Mendonça, que indeferiam a cautelar. Falaram: pelos interessados, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Iggor Gomes Rocha. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário